



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 518/2007

DESTINA IMÓVEL E ESTABELECE A CONCESSÃO  
PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de  
Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas  
atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Direito Municipal de Concessão para Exploração de serviços de Lanchonete, no prédio situado em uma área medindo 120m<sup>2</sup>, na Praça do Córrego Jundiá.

Parágrafo único - O prazo inicial de concessão de cinco (05) anos, e a renovação de três (03) anos, mediante processo licitatório.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder com a licitação da concessão na modalidade estabelecida na Lei de Licitações, para que se promova a exploração dos serviços de concessão para a Exploração da Lanchonete, a fim de dar execução à presente lei.

Art. 3º - A empresa concessionária terá obrigação de manter os serviços adequados a uma Lanchonete e garantir o bom atendimento aos usuários, manter a limpeza da área, bem como, restringir-se a política pelo Município.

Parágrafo único: Caberá ao Fiscal de Tributos a fiscalização do bom desenvolvimento da prestação de serviços pela empresa concessionária.

Art. 4º - A concessão e demais exigência decorrentes desta lei serão regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)

Administrando para Crescer Gestão 2005-2008




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Art. 5º - A concessionária é obrigada a pagar todos os impostos federais e estaduais que por ventura vierem a incidir sobre a prestação de serviços realizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de outubro de 2007.

  
DAMIÃO CARLOS DE LIMA – KIKO  
Prefeito Municipal

  
Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67  
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008